



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

L E I Nº15, de 23 de fevereiro de 1.963:—

REGULAMENTA A CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.—

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº1º—Tôdo o proprietário de terras dentro do municipio de Guarujá do Sul, será obrigado a proceder periodicamente, em épocas determinadas pela Prefeitura Municipal, a roçada ao longo da estrada, numa, distância de dois metros a três, sobre terras de sua propriedade.

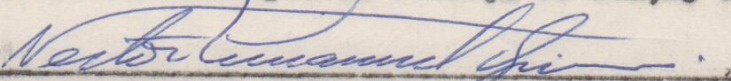
§ UNICO:—A desobediência do presente artigo importará no pagamento das multas previstas no Código de Posturas Municipais além do pagamento, do custo de mão de obra que, neste caso, a Prefeitura mandar realizar.

Artº2º—O agricultor, ao lavrar sua terra, deverá evitar tanto quanto possível a jogada de desenraizados, pedras e outros semelhantes, no leito da estrada e desagudouros.

§ UNICO:—A infração do presente artigo sujeita o agricultor ao pagamento de tôdas as despesas que a Prefeitura fizer com a remoção dos obstáculos.

Artº3º—Revôgam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto digo a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 23 de fevereiro de 1.963.

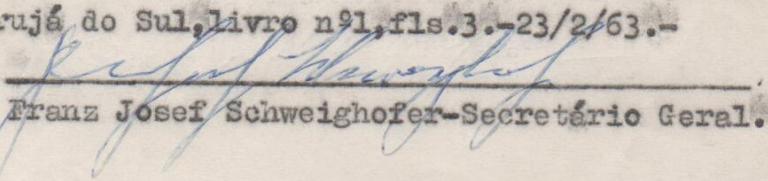


Nestor Emanuel Grimm—Prefeito Municipal.



Franz Josef Schweighofer—Secretário Geral.

Publicado e protocolado nesta Secretaria, Geral desta Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, livro nº1, fls. 3.—23/2/63.—


Franz Josef Schweighofer—Secretário Geral.